



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Outros Atos	18
PODER LEGISLATIVO DE LOURDES	21
Atos Oficiais	21
Decretos	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.720 DE 04 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), visando a quitação de precatórios judiciais de natureza alimentar – Salários, Vencimentos, Proventos e Pensões – Sentenças Judiciais.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 1 – Recurso Próprio Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 04 de maio de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.721 DE 04 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido da Lei Federal n. 8742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, art. 22, § 1º e 2º.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais consistem em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, serão prestados aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública.

§ 1º - Os benefícios eventuais devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;

§ 2º - Farão jus aos benefícios todas as famílias que atendam aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§ 4º - Terá prioridade na concessão dos benefícios eventuais, a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e nutriz;

§ 5º - Os benefícios Eventuais conforme avaliação social, não estarão restritos a prestações únicas, casos de nascimento e morte, perdas e danos, mas devem incluir provisões preventivas em casos de calamidade e de outros agravos assim caracterizados.

I – Distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidade ou contrapartidas;

II – Desfocalizadas da indigência, da idade mínima de 65 anos e deficiências;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 3 de 21

III – Desburocratizados;

IV – Desvinculados de testes e de meios ou comprovações rigorosas, complexas constrangedoras.

Art. 3º - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias impossibilitada de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros;

§ 1º - Contingências sociais são situações que podem as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade temporária e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades e calamidade pública.

§ 2º - O critério de renda não deve ser condicionante para o acesso aos benefícios eventuais, levando em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da necessidade do benefício. Porém, nos casos em que o critério se fizer inferior a ½ salário mínimo per capita.

§ 3º - Os benefícios de transferência de renda serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 4º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente em caráter emergencial.

Art. 4º - Os Benefícios Eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

§ 1º - As famílias ou indivíduos requerentes devem estar referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Órgão Gestor do município de Lourdes;

§ 2º - Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

§ 3º - O Estudo socioeconômico e o estudo social são instrumento que auxiliam na concessão dos benefícios eventuais e devem ser realizados pelo Assistente Social.

Art. 5º - Documentações exigidas para concessão:

CAD – Cadastro único atualizado;

I - RG (Registro Geral);

II - CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

III - Comprovante de residência do município;

IV - Comprovante de renda de todos os membros da casa.

Parágrafo Único - na ausência do CAD atualizado, tais documentos serão exigidos para uma Avaliação Social em caráter emergencial para concessão do benefício. Estando o indivíduo em falta com sua documentação o Setor fará o encaminhamento para os órgãos competentes de cadastro único como também documentações pessoais e a concessão do benefício imediato ficará a critério do Assistente Social.

Art. 6º - Modalidade de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Situações de vulnerabilidade temporária;

IV – Calamidade pública.

Art. 7º - Auxílio Natalidade

Constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, a ser ofertado em bens materiais, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento do membro da família.

§ 1º - os bens e consumo consistem no atendimento do recém-nascido, com uma cesta “kit higiênico do recém-nascido”, por um período de 03 (três meses), alimentação quando se fizer necessário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O benefício do auxílio natalidade consistirá em um KIT RECEM NASCIDO nos padrões estipulados pelo “Conselho Municipal de Assistência Social” através de resolução.

§ 3º - A morte da criança inabilita a família a receber o benefício natalidade;

§ 4º - São documentos necessários para concessão do auxílio natalidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 4 de 21

I – Comprovante de residência no Município de no mínimo dois anos;

II – Comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar da renda percapita igual ou inferior a 1 salário mínimo nacional.

III – Estar cadastrado no CAD;

Art. 8º - Auxílio Funeral

Constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, quando houver necessidade de traslado do corpo, será feito o pagamento para a concessionária por quilometro rodado ao preço vigente no município, serviços estes destinados a reduzir vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

Auxílio Funeral atenderá preferencialmente:

§1º - Custeio das despesas de urna funerária, vestimenta, ornamentação de urna, véu e sepultamento, incluindo cortejo da capela mortuária ao cemitério municipal, traslado, bem como serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º - São documentos necessários para requerer o auxílio funeral:

I – Certidão de óbito;

II – Comprovar moradia do falecido no município de no mínimo 02 (dois) anos;

III – Comprovante de renda de todos os membros da família, igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

IV – CAD e documentos pessoais do falecido e requerente.

§ 3 – Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, poderá o Gestor Municipal de Assistência Social, conceder o auxílio funeral, sendo neste caso dispensado de comprovar os requisitos previstos nos parágrafos II e III deste artigo.

Art. 9º - O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município.

Art. 10 - O auxílio por morte deve ser ofertado preferencialmente pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Órgão Gestor, conforme seu funcionamento, em dias úteis, bem como nos fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

Art. 11 - Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária

Caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 12 - A vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – Ausência de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II – Falta de documentação;

III – Situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

IV – Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

V – Violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

VI – Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionadas por:

a – Decisões governamentais de reassentamento habitacional;

b – Decisões desocupação de área de risco.

Art. 13 – Para o atendimento de vítimas de calamidade pública, o benefício eventual deve assegurar-lhes a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 5 de 21

sobrevivência e reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social de nº 8.742, de 1993.

§ 1º - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes;

§ 2º - Compreendem os benefícios de calamidade pública aqueles instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visem atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, os quais deverão estar de acordo com o art. 12.

I – O aluguel social, no valor de até R\$300,00 (trezentos reais), corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 14 - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – A expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV – A avaliação técnica por parte do Assistente Social quanto às condições para o recebimento do benefício, conforme regulamentação municipal.

Art. 15 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste município, propondo, sempre que necessário à revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

Art. 16 - Atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal, as despesas recorrentes da concessão dos

benefícios eventuais, bem como a eficácia deste município, propondo, sempre que necessário à revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

Art. 17 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010. (fralda geriátrica).

Art. 19 - Fica o poder Executivo autorizado, caso necessário, e mediante decreto regulamentar a presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 04 de maio de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 6 de 21

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 2 AO CONTRATO Nº 21/2020 Processo nº 34/2020 – Pregão Presencial nº 12/2020

Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Aquisição e instalação de materiais permanentes para "Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer"

Pelo presente termo ao contrato nº 28/2019, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.767.921/0001-27, neste ato representada por seu prefeito, o Sr. Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA**, CNPJ. nº 01.481.148/0001-58 e Inscrição Estadual nº 253.353.025, com sede na Rodovia BR 280 nº 8450 – Mezanino 01/02, Bairro Avaí, na cidade de Guarimirim – SC, CEP 89270-000, representada pelo senhor Celso Moacir Gomes, brasileiro, casado, RG nº 407.138.179-1-SJS-RS e do CPF nº 982.636.170-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente aditamento do prazo para aquisição e instalação de materiais permanentes para "Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer pelo período de **03 de março de até 03 de julho de 2021**, conforme previsto na cláusula décima quarta do Contrato nº 21/2020.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 21/2020.

Lourdes-SP, 02 de março de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Rotofabril Produtos e Serviços de Rotomoldagem Ltda
Celso Moacir Gomes
Contratada

Testemunhas:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 7 de 21



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: **ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2020

OBJETO: Aquisição e instalação de materiais permanentes para "Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer"

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, 2 de março de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 8 de 21



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito
CPF: 704.565.008-63 RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento: 28/10/1947
Endereço residencial completo: Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional: prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s): (18) 99617-8382
Assinatura:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria de Lourdes Barros
Cargo: Escriturária
CPF: 249.624.938-17 RG: 30.274.700-X
Data de Nascimento: 08/06/1976
Endereço residencial completo: Rua Otaviano Alexandre de Almeida nº 74 Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional: contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: lurdinhaflor10@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3699-90000 / 99742-7693
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Celso Moacir Gomes
Cargo: Diretor
CPF: 982.636.170-49 RG: 407.138.179-1-SJS-RS
Data de Nascimento: 19/03/1980
Endereço residencial completo: Rua Vereador João Pereira Lima nº 376 centro – Guaramirim – SC cep 89270-000
E-mail institucional: gerencia@rotofabril.com.br
E-mail pessoal: gerencia@rotofabril.com.br
Telefone(s): (47) 2105-2500
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 9 de 21



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Lourdes

CONTRATADA: ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA

OBJETO: Aquisição e instalação de materiais permanentes para "Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer"

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito Municipal
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Endereço Residencial (*):	Rua José Soares da Silva nº 663 centro – Lourdes – SP CEP 15285-000
Endereço comercial:	Rua José Marques Nogueira nº 606 centro – Lourdes – SP CEP 15285-000
Telefone:	(18) 99617-8382

Nome:	Celso Moacir Gomes
Cargo:	Diretor
RG:	407.138.179-1-SJS-RS
CPF:	982.636.170-49
Endereço Residencial (*):	Rua Vereador João Pereira Lima nº 376 centro – Guaramirim – SC cep 89270-000
Endereço Comercial:	Rodovia BR 280 nº 8450 Bairro Avai – Guaramirim – SC cep 89270-000
Telefone:	(47) 2105-2500 / 2105-2504
Email:	gerencia@rotofabril.com.br

(*) não deve ser o endereço do órgão/poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

(aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 10 de 21



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br

TERMO 12

TERMO DE REALINHAMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 1 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021 Processo nº 9/2021 – Pregão Presencial nº 6/2021

Termo de Realinhamento do Equilíbrio Econômico Financeiro Referente ao Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios Destinados ao preparo da Merenda Escolar.

Pelo presente termo de realinhamento do equilíbrio econômico financeiro a Ata de Registro de Preços nº 44/2021, de um lado a Prefeitura Municipal de Lourdes sediada à rua José Marques Nogueira nº 606 centro cep 15285-000, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.767.921/0001-27, neste ato representada por seu prefeito o Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e de outro lado a empresa **Galdioli Comércio de Frios Ltda**, CNPJ. nº 02.401.372/0001-55 e Inscrição Estadual nº 774.000.394.115, com sede na Rua Duque de Caxias nº 1184, Centro cep 15265-000 na cidade de Zaccarias, Estado de São Paulo, representada por Paulo Vinicius Galdioli, brasileiro, solteiro, RG nº 56.226.230-1-SSP-SP e do CPF nº 474.443.328-60, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo de equilíbrio econômico financeiro do fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF Massami Emoto e CMEI Nair Beloti de Souza.

Item	Descrição do Produto	Valor Antigo	Valor Atual	Reajuste %
20	carne em tiras	31,98	31,43	29,74%
22	carne moída iqf	26,90	41,49	16,85%
26	coxa e sobrecoxa de frango	7,17	17,96	89,79%
37	filé de peito de frango iqf	11,50	13,60	56,18%

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 44/2021.

Lourdes-SP, 20 de abril de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Barros
Escriturária
Gestora de Contratos

Galdioli Comércio de Frios Ltda
Paulo Vinicius Galdioli
Contratada

Testemunhas:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone (18) 3699-9000 - CEP 15285-000 – LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 11 de 21



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: **GALDIOLI COMÉRCIO DE FRIOS LTDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 44/2021

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza"

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, 20 de abril de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone (18) 3699-9000 - CEP 15285-000 – LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 12 de 21



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Maria de Lourdes Barros
Cargo:	Escriturária
CPF: 249.624.938-17	RG: 30.274.700-X
Data de Nascimento:	08/06/1976
Endereço residencial completo:	Rua Otaviano Alexandre de Almeida nº 74 Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	lurdinhaflor10@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-90000 / 99742-7693
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Paulo Vinicius Galdioli
Cargo:	Sócio proprietário
CPF: 474.443.328-60	RG: 56.226.230-1
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	Rua Duque de Caxias nº 1172 centro – Zacarias – SP cep 15265-000
E-mail institucional:	alessandragaldioli@yahoo.com.br
E-mail pessoal:	pauloviniciusgaldioli@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99718-2807
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone (18) 3699-9000 - CEP 15285-000 – LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 13 de 21



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Município de Lourdes

CONTRATADA: GALDIOLI COMÉRCIO DE FRIOS LTDA

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza".

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito Municipal
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Endereço Residencial (*):	Rua José Soares da Silva nº 663 centro – Lourdes – SP CEP 15285-000
Endereço comercial:	Rua José Marques Nogueira nº 606 centro – Lourdes – SP CEP 15285-000
Telefone:	(18) 99617-8382

Nome:	Paulo Vinicius Galdioli
Cargo:	Sócio Proprietario
RG:	56.226.230-1
CPF:	474.443.328-60
Endereço Residencial (*):	Rua Duque de Caxias nº 1172 centro Zacarias – SP cep 15265-000
Endereço Comercial:	Rua Duque de Caxias nº 1184 centro – Zacarias – SP cep 15265-00
Telefone:	(18) 3694-1021 / 99717-2654
Email:	alessandraqaldioli@yahoo.com.br

(*) não deve ser o endereço do órgão/poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

(aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone (18) 3699-9000 - CEP 15285-000 – LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 14 de 21



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

TERMO Nº 13/2021

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 1 AO CONTRATO Nº 16/2020

Processo nº 6/2020 – Pregão Presencial nº 1/2020

Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de prestação de serviços de assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas, avaliação, depreciação, regularização e inventário dos bens patrimoniais móveis, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio de bens móveis

Pelo presente termo ao contrato nº 16/2020, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.767.921/0001-27, neste ato representada por seu prefeito, o Sr. Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **GLOBAL ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, CNPJ. nº 17.812.416/0001-07, com sede na Rua Presidente Vargas nº 755 – sala 2 centro Monte Aprazível – SP cep 15150-000, representada pelo senhor Adriana Aparecida Barrivieira Catan, brasileira, casada, RG nº 24.143.132-3 e do CPF nº 186.281.998-02, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente aditamento do prazo para prestação de serviços de assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas, avaliação, depreciação, regularização e inventário dos bens patrimoniais móveis, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio de bens móveis, pelo período de **5 de maio até 5 de julho de 2021**, conforme previsto na cláusula décima quarta do Contrato nº 16/2020.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 16/2020.

Lourdes-SP, 5 de maio de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Maria de Lourdes Barros
Escriturária
Gestora de Contratos

Global Assessoria E Consultoria Em Gestão Pública E Privada Ltda
Adriana Aparecida Barrivieira Catan
Contratada

Testemunhas:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 15 de 21



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: **GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2020

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas, avaliação, depreciação, regularização e inventário dos bens patrimoniais móveis, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio de bens móveis da Prefeitura do Município de Lourdes atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, 5 de maio de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 16 de 21



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Maria de Lourdes Barros
Cargo:	Escriturária
CPF: 249.624.938-17	RG: 30.274.700-X
Data de Nascimento:	08/06/1976
Endereço residencial completo:	Rua Otaviano Alexandre de Almeida nº 74 Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	lurdinhaflor10@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-90000 / 99742-7693
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Adriana Aparecida Barrivieira Catan
Cargo:	Sócia/Diretora
CPF: 186.281.998-02	RG: 24.143.132-3-SSP-SP
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	Rua Castro Alves nº 55 – Centro – Monte Aprazível – SP CEP 15150-000
E-mail institucional:	globalconsultoriatributaria@yahoo.com.br
E-mail pessoal:	globalconsultoriatributaria@yahoo.com.br
Telefone(s):	(17) 3295-1703
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 17 de 21



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Lourdes

CONTRATADA: GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020 – CONTRATO Nº 16/2020

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas, avaliação, depreciação, regularização e inventário dos bens patrimoniais móveis, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio de bens móveis da Prefeitura do Município de Lourdes atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público.

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito Municipal
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Endereço Residencial (*):	Rua José Soares da Silva nº 663 centro – Lourdes – SP CEP 15285-000
Endereço comercial:	Rua José Marques Nogueira nº 606 centro – Lourdes – SP CEP 15285-000
Telefone:	(18) 99617-8382
Email:	odeciozap2020@gmail.com

Nome:	Adriana Aparecida Barrivieira Catan
Cargo:	Socia Diretora
RG:	24.143.132-3-SSP-SP
CPF:	186.281.998-02
Endereço Residencial (*):	Rua Castro Alves nº 55 centro – Monte Aprazível – SP CEP 15150-000
Endereço comercial:	Rua Presidente Vargas nº 755 sala 2 – centro – Monte Aprazível – SP CEP 15150-000
Telefone:	(17) 3295-1703
Email:	globalconsultoriatributaria@yahoo.com.br

(*) não deve ser o endereço do órgão/poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

(aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 18 de 21

Outros Atos



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – gabinete@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



CONVOCAÇÃO

Convoco a Sra. **MARIA DAVID PEREIRA**, inscrita no R.G nº 24.301.873-3 SSP/SP e CPF nº 142.663.728-41, para comparecer ao Departamento Pessoal, sito a Rua José Marques Nogueira, 606, centro, Lourdes - SP, munido de seus documentos, para tomar posse no cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I**, aprovada em 1º lugar no Processo Seletivo nº 001/2020.

Lourdes, SP, 05 de maio de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 19 de 21



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – gabinete@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



CONVOCAÇÃO

Convoco a Sra. **LUIZA APARECIDA DE LIMA**, inscrita no R.G nº 13.282.777-3 SSP/SP e CPF nº 056.028.818-24, para comparecer ao Departamento Pessoal, sito a Rua José Marques Nogueira, 606, centro, Lourdes - SP, munido de seus documentos, para tomar posse no cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I**, aprovada em 1º lugar no Processo Seletivo nº 001/2020.

Lourdes, SP, 05 de maio de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 20 de 21



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – gabinete@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



CONVOCAÇÃO

Convoco a Sr. **SAULO PIAUI AUGUSTO**, inscrito no R.G nº 28.655.404-5 SSP/SP e CPF nº 095.629.878-84, para comparecer ao Departamento Pessoal, sito a Rua José Marques Nogueira, 606, centro, Lourdes - SP, munido de seus documentos, para tomar posse no cargo de **PEB II - EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, aprovado em 1º lugar no Processo Seletivo nº 002/2020.

Lourdes, SP, 05 de maio de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 407

Página 21 de 21

PODER LEGISLATIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Decretos



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 – Email: lourdes@lourdes.sp.leg.br

Site: www.lourdes.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

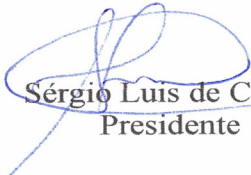
“Propõe aprovação de contas de 2019”

Faço saber que a Câmara Municipal de Lourdes, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021 em Sessão Ordinária realizada em 03 de maio do corrente ano, eu Sérgio Luis de Castro, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Visto relatados e discutidos os autos do Processo TC. nº 004774.989.19-8, em que a Prefeitura Municipal de Lourdes, presta contas de sua administração, Financeira e Orçamentária, relativas ao exercício de 2019, cujo parecer prévio exarado pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de outubro de 2020.

Artigo 2º - De acordo a decisão daquele Órgão, quanto a regularidade das Contas da Prefeitura Municipal de Lourdes do exercício de 2019, ficam as mesmas aprovadas.

Lourdes-SP, 04 de Maio de 2021.


Sérgio Luis de Castro
Presidente

Rua: José Marques Nogueira, 441 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1161 - CEP 15285-000 – LOURDES/SP